

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

302655564

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 9617/2009

Prestação de Contas n.º 2335/06.0TBPRD-Q

Referência 4026314

Liquidatário Judicial: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho
Falido: Joaquim Moreira Gomes

A *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao falido, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

Data: 2009-11-24. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Aguiar Vale*.

302622312

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 9618/2009

Processo: 81/03.5TBSCD Prestação Contas (Liquidatário Falido: Sociedade Agro-Pecuária da Marmeleira, L.ª)

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Bairrada e Aguireira, Crl — 1.º Juízo Tribunal Judicial de Santa Comba Dão

O *Dr. Dr(a). Rute Sobral*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que ficam os credores da falida Sociedade Agro-Pecuária da Marmeleira, L.ª, NIF — 500413622, Endereço: Quinta das Palmeiras, Vale de Açores, 3450-000 Mortágua., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

Santa Comba Dão 11/11/2009. — Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

302573843

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9619/2009

Publicidade da prestação de contas e notificação dos demais credores nos autos de Insolvência 1538/09.0TBVFR-C, em que é Insolvente Daniel José Sá Resende, Unipessoal L.ª

A *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Daniel José Sá Resende, Unipessoal, L.ª, NIF — 504812033, Endereço: Rua Pé de Arca — Lugar das Cavadas, Pigeiros, 4520-000 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27 de Novembro de 2009. — Cargo: Juiz de Direito, Nome: *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

302636018

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9620/2009

Processo: 50/09.1TBSTS-E Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4531909

Insolvente: Utege Produção Crcom Produtos Texteis,Ld
Credor: Tailor e outro(s)...

O *Dr. Dr(a). Luisa Adelaide Vale*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Utege Produção Crcom Produtos Texteis,Ld, NIF — 502017864, Endereço: Rua da Ribeira, N.º 255, Cidai — Santiago do Bougado, 4875-694 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

302639689